



SUPE 048 HRAC 08/07/2016 – Portaria

Dispõe sobre os procedimentos gerais referentes ao ingresso, retirada e movimentação dos bens permanentes (patrimoniais) no âmbito do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo.

Considerando a Lei Federal Nº 4.320/64 (Título IX, Capítulo III), que determina a existência de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização e localização de cada um dos bens e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

Considerando que, de acordo com os artigos 167 e 170 do E.S.U., regulamentado pela Portaria GR Nº 2.991 de 19/03/1996, os servidores docentes, técnicos e administrativos são pessoalmente responsáveis pelos bens, de qualquer espécie, da Universidade, postos sob sua guarda, devendo providenciar e ou solicitar toda movimentação do bem através do módulo Patrimônio Web no sistema Mercúrio.

Considerando as orientações contidas no Manual de Administração Patrimonial da Universidade de São Paulo USP, disponível em: <http://www.usp.br/da2/?q=node/60>.

A **Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado**, Presidente do Conselho Deliberativo HRAC/USP e respondendo pelo expediente do HRAC/USP, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA 048/2016 – SUPE

Seção I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - A presente Portaria destina-se a normatizar o ingresso, retirada e movimentação dos bens permanentes no âmbito do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP e das implicações decorrentes da inobservância dos procedimentos previstos no Manual de Patrimônio da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único - As normativas estabelecidas a seguir estão em conformidade com o Manual de Patrimônio da Universidade de São Paulo disponibilizado em fevereiro de 2015.

Artigo 2º - Todos os bens permanentes que ingressarem ou forem retirados do âmbito do HRAC/USP devem ser registrados no Sistema de Controle Patrimonial MERCÚRIO WEB de acordo com as orientações contidas no Manual de Patrimônio.



Seção II

Do ingresso de bens permanentes

Artigo 3º - Os bens permanentes podem ingressar no HRAC/USP através de aquisição pela Universidade de São Paulo, por meio de convênio, por avaliação, por fabricação própria ou de terceiros ou por doação simples ou clausulada observadas as instruções da Portaria de delegação de competência GR nº 6561, de 16 de junho de 2014.

Artigo 4º - É vedado o ingresso de bens permanentes de propriedade particular dos servidores.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e justificados, o bem de propriedade particular poderá ingressar após autorização da Superintendência mediante o "Termo de Permissão de Uso".

Seção III

Da saída e do extravio de bens permanentes

Artigo 5º - Toda e qualquer movimentação destinada à saída de bens permanentes para fora do âmbito do HRAC/USP, como empréstimos concedidos a servidores ou instituições, término de cessões de empréstimos, término de contrato de comodato e todas as demais situações correlatas, deve ser previamente autorizada pela Superintendência.

§ 1º - É vedada ao servidor a retirada de um bem permanente no âmbito do HRAC/USP sem a devida comunicação e autorização da Superintendência.

§ 2º - Os registros das operações de saída dos bens no Sistema Mercúrio Web devem ser realizados simultaneamente à ocorrência do fato.

Artigo 6º - No caso de necessidade de envio temporário do bem para realização de orçamento ou manutenção preventiva ou corretiva em local externo, o servidor deverá encaminhar o bem aos cuidados da Seção de Almoxarifado e Patrimônio juntamente com a requisição elaborada no Mercúrio Web e com o documento de justificativa.

Parágrafo Único - É vedado o envio de bem permanente para orçamento e/ou manutenção corretiva e preventiva em local externo sem a respectiva tramitação através da Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Artigo 7º - O servidor deve comunicar qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente que está sob a sua responsabilidade à sua chefia imediata.

Artigo 8º - Se houver furto ou extravio de bens sob sua responsabilidade, o servidor deverá providenciar a imediata lavratura de Boletim de Ocorrência e comunicar o fato à Superintendência.



Seção IV

Da movimentação dos bens permanentes

Artigo 9º - Os servidores são pessoalmente responsáveis pelos bens, de qualquer espécie, da Universidade, postos sob sua guarda, devendo providenciar e ou solicitar toda movimentação do bem através do Mercúrio Web.

Artigo 10º - O registro de movimentação do bem, como a mudança de responsabilidade, mudança de local, ou solicitação de recolhimento deve ser realizado no Sistema Mercúrio Web simultaneamente à ocorrência do fato.

Artigo 11º - Quando da transferência de setor ou desligamento da Unidade, o servidor deverá realizar o inventário físico e providenciar a mudança de responsabilidade para o "responsável local" ou novo "usuário local" no Sistema Mercúrio Web.

Artigo 12º - O servidor além de realizar o registro, deve acompanhar a tramitação dos bens sob sua responsabilidade no Sistema Mercúrio Web, de modo que fique somente com bens na condição de "Regularizado".

Seção V

Das disposições finais

Artigo 13º - O servidor é responsável pelas irregularidades a que der causa e pelos prejuízos delas resultantes.

Artigo 14º - A inobservância das orientações e dos termos previstos na presente Portaria poderá caracterizar ato de indisciplina, podendo ensejar ao responsável a devida penalidade disciplinar, de acordo com cada situação específica, nos termos da legislação vigente.

Artigo 15º- A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a **Portaria SUPE 008/2014** e as demais disposições em contrário.

Bauru, 08 de julho de 2016.

Prof. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Presidente do Conselho Deliberativo
Respondendo pelo HRAC/USP

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

DIAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assessoria Técnica Acadêmica, no prazo de 01 a 10 de agosto de 2016 (10 dias), de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 17:00 horas, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 10:00 horas do dia 11 de agosto de 2016, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 15 a 24 de agosto de 2016 (10 dias), de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 17:00 horas, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 10:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, destinar-se para exercer as mesmas funções em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assessoria Técnica Acadêmica, até o dia 01 de setembro de 2016.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 9º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois membros para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar, o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 11 - A votação será realizada por meio de cédula oficial devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos eleitos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, onde o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos, devendo ser supervisionados pela Comissão Eleitoral, que proclamará os resultados.

Artigo 14 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 15 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assessoria Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvidos a Comissão Eleitoral.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Portaria FEA-9, de 8-7-2016

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto nos Artigos 208 e 209 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, no artigo 49 do Regimento da FEA-USP e de conformidade com a distribuição das vagas de alunos bolsistas monitores para o exercício de 2016, aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada em 27-01-2016, resolve:

Artigo 1º - Designar os alunos abaixo relacionados como Monitores Bolsistas, conforme indicações abaixo, constantes no Processo USP 2016.1.1432.12.1, a contar das seguintes datas:

NOME Nº USP	DEPARTAMENTO	INÍCIO
Bruno Vinícius Lamerinha Lins	9321860	Departamento de Administração / 2006

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria FEA-10, de 8-7-2016

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto nos Artigos 208 e 209 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, no artigo 49 do Regimento da FEA-USP e de conformidade com a distribuição das vagas de alunos bolsistas monitores para o exercício de 2016, aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada em 27-01-2016, resolve:

Artigo 1º - Designar os alunos abaixo relacionados como Monitores Bolsistas, conforme indicações abaixo, constantes no Processo USP 2016.1.1432.12.1, nos períodos abaixo especificados:

NOME Nº USP	DEPARTAMENTO	PERÍODO
Douglas Barros Carneiro	9322959	Departamento de Administração / 18/04 a 03-06-2016

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Portaria Supe-47, de 6-7-2016

Altera a Portaria 038/2015, a qual dispõe sobre a Composição da Comissão de Residência Médica em Otorrinolaringologia (COREME) do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo

A Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC/USP e respondendo pelo expediente do HRAC/USP, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Alterar a Composição da Comissão de Residência Médica em Otorrinolaringologia (Coreme), que passa a ter a seguinte composição:

- I - Dr. Ayrton Marques de Almeida - Diretor Clínico;
- II - Dr. Rubens Yuano de Brito Neto - Coordenador do Programa de Residência em Otorrinolaringologia;
- III - Dr. Marco Antônio Ferraz de Barros Baptista - Coordenador Adjunto do Programa de Residência em Otorrinolaringologia;
- IV - Dr. Hilton Coimbra Borgo - Chefe Técnico do Departamento Hospitalar;
- V - Um representante dos residentes, preferencialmente R3, eleito por seus pares, com respectivo suplente;

- Ramon Marchiori (titular)
- Regeanne Ribeiro Costa (suplente)
- VI - Dr. Helder Fernandes de Aguiar - Chefe Técnico dos Serviços Médicos;
- VII - Dr. José Carlos Jorge - Chefe da Seção Técnica de Otorrinolaringologia;
- VIII - Prícila Copedé Frascarelli - Secretária do Serviço de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 2º - A Presidência da Comissão de Residência Médica em Otorrinolaringologia, será exercida pelo Dr. Ayrton Marques de Almeida e a secretária fica designada a Sra. Prícila Copedé Frascarelli.

Artigo 3º - São competências da Comissão indicada:

I. Atualizar o Projeto Político Pedagógico da Residência Médica em Otorrinolaringologia, submetendo-se à Superintendência;

II. Fazer cumprir o Regulamento da Residência Médica em Otorrinolaringologia;

III. Providenciar o credenciamento do programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia junto à Comissão Nacional de Residência Médica;

IV. Acompanhar o processo de seleção ao programa de Residência Médica para as vagas previstas, conforme normativas da Comissão Nacional de Residência Médica;

V. Acompanhar as atividades dos residentes, verificando o aproveitamento de cada um;

VI. Promover a eleição do representante dos residentes e seu suplente, no mês de fevereiro de cada ano;

VII. Resolver os problemas de ordem técnicas, administrativa e disciplinar, decorrentes da organização e da execução dos programas de residência;

VIII. Providenciar e expedir junto à Superintendência, os certificados dos residentes ao término do programa;

IX. Exercer as demais competências que estejam previstas no regulamento ou na forma designadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria Supe-48, de 8-7-2016

Dispõe sobre os procedimentos gerais referentes ao ingresso, retirada e movimentação dos bens permanentes (patrimoniais) no âmbito do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo

Considerando a Lei Federal 4.320/64 (Título IX, Capítulo III), que determina a existência de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização e localização de cada um dos bens e dos responsáveis pela sua guarda e administração;

Considerando que, de acordo com os artigos 167 e 170 do E.S.U, regulamentado pela Portaria GR 2.991 de 19-03-1996, os servidores docentes, técnicos e administrativos são pessoalmente responsáveis pelos bens, de qualquer espécie, da Universidade de São Paulo, e das implicações decorrentes da inobservância dos procedimentos previstos no Manual de Patrimônio da Universidade de São Paulo;

Considerando as orientações contidas no Manual de Administração Patrimonial da Universidade de São Paulo USP, disponível em: <http://www.usp.br/da2/q=node/60>;

A Presidente do Conselho Deliberativo HRAC/USP e respondendo pelo expediente do HRAC/USP, resolve baixar a seguinte:

Portaria:

SEÇÃO I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - A presente Portaria destina-se a normatizar o ingresso, retirada e movimentação dos bens permanentes no âmbito do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP e das implicações decorrentes da inobservância dos procedimentos previstos no Manual de Patrimônio da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Todos os bens permanentes que ingressarem ou forem retirados do âmbito do HRAC/USP devem ser registrados no Sistema de Controle Patrimonial MERCÚRIO WEB de acordo com as orientações contidas no Manual de Patrimônio.

SEÇÃO II

Do ingresso de bens permanentes

Artigo 3º - Os bens permanentes podem ingressar no HRAC/USP através de aquisição pela Universidade de São Paulo, por meio de compra por avaliação, por fabricação própria ou de terceiros ou por doação simples ou clausulada observadas as instruções da Portaria de delegação de competência GR 6561, de 16-06-2014.

Artigo 4º - É vedado o ingresso de bens permanentes de propriedade particular dos servidores.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e justificados, o bem de propriedade particular poderá ingressar após autor-

ização da Superintendência mediante o "Termo de Permissão de Uso".

SEÇÃO III

Da saída e do extrativo de bens permanentes

Artigo 5º - Toda e qualquer movimentação destinada à saída de bens permanentes para fora do âmbito do HRAC/USP, como empréstimos concedidos a servidores ou instituições, término de cessões de empréstimos, término de contrato de comodato e das demais situações correlatas, deve ser previamente autorizada pela Superintendência.

§ 1º - É vedada ao servidor a retirada de um bem permanente no âmbito do HRAC/USP sem a devida comunicação e autorização da Superintendência.

§ 2º - Os registros das operações de saída dos bens no Sistema Mercúrio Web devem ser realizados simultaneamente à ocorrência do fato.

§ 3º - No caso de necessidade de envio temporário do bem para realização de orçamento ou manutenção preventiva ou corretiva em local externo, o servidor deverá encaminhar o bem aos cuidados da Seção de Almoxarifado e Patrimônio juntamente com a requisição elaborada no Mercúrio Web e com o documento de justificativa.

Parágrafo único - É vedado o envio de bem permanente para orçamento e/ou manutenção corretiva e preventiva em local externo a respectiva tramitação através da Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Artigo 7º - O servidor deve comunicar qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente que está sob a sua responsabilidade à sua chefia imediata.

Artigo 8º - Se houver furto ou extravio de bens sob sua responsabilidade, o servidor deverá providenciar a imediata lavratura de Boletim de Ocorrência e comunicar o fato à Superintendência.

SEÇÃO IV

Da movimentação dos bens permanentes

Artigo 9º - Os servidores são pessoalmente responsáveis pelos bens, de qualquer espécie, da Universidade, postos sob sua guarda, devendo providenciar e solicitar toda movimentação do bem através do Mercúrio Web.

Artigo 10 - O registro de movimentação do bem, como a mudança de responsabilidade, mudança de local, ou solicitação de recolhimento deve ser realizado no Sistema Mercúrio Web simultaneamente à ocorrência do fato.

Artigo 11 - Quando da transferência de setor ou deslocamento da Unidade, o servidor deverá realizar o inventário físico e providenciar a mudança de responsabilidade para o "responsável local" ou novo "usuário local" no Sistema Mercúrio Web.

Artigo 12 - O servidor além de realizar o registro, deve acompanhar a tramitação dos bens sob sua responsabilidade no Sistema Mercúrio Web, de modo que fique somente com bens na condição de "Regularizado".

SEÇÃO V

Das disposições finais

Artigo 13 - O servidor é responsável pelas irregularidades a que der causa e pelos prejuízos delas resultantes.

Artigo 14 - A inobservância das orientações e dos termos previstos na presente Portaria poderá caracterizar ato de indisciplina, podendo ensejar ao responsável a devida penalidade disciplinar, de acordo com cada situação específica, nos termos da legislação vigente.

Artigo 15 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Supe-8/2014 e as demais disposições em contrário.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Extrato de Contrato
Processo: 2016.1.550.62.8

Contratante: Hospital Universitário da USP
Contratado: Controle Analítico Análises Técnicas Ltda.

Objeto: Contrato objetivando a prestação de serviços de análise bacteriológica destinada a análise de água do setor de hemodiálise do HU com início de vigência a partir de 01-07-2016.

Valor Global do Contrato: R\$ 25.000,00
Data da assinatura: 30-06-2016

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 11-7-2016

Proc. 2015.1.386.75.4. Os documentos examinados os procedimentos previstos em conformidade com a Legislação vigente; nota-se que a empresa Limpiais Eireli - ME (Fornecedor Cadastro 831042), não obedeceu à ordem de entrega dos materiais constante na instrução de encaminhamento/faturamento da Nota de Empenho Ordinário 1862995/2016. Diante do fato, aplica-se a empresa em referência, a seguinte multa:

Data prevista para entrega: 01-06-2016.
Data real de entrega: 11-07-2016.

Dias de Atraso: 40
Percentual da multa sobre o faturamento (Portaria 3161/99 - Art. 4º) = 0,1% ao dia.

Multa Diária: R\$ 2,02 (Valor Faturado R\$ 2.016,00x0,1%)
Total a ser descontado: R\$ 80,80 (40 dias X R\$ 2,02)
Líquido a Receber: R\$2.016,00 - R\$80,80 = R\$1.935,20

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

VICE REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador Geral de Administração, de 11-7-2016

Aplicando a Batista e Senna Projetos Arquitetônicos Ltda, CNPJ 06.033.480/0001-73, com sede à Rua Nicola Anselmi, 197, Chácara Recreativas San Fernando, Valinhos - SP, CEP: 13278-112, a penalidade de MULTA DE MORA, convertida, para efeito de cálculo, em Multa pela Inexecução Parcial do Contrato, em virtude do atraso de 143 dias na entrega do Anteprojeto, uma das etapas do Desenvolvimento de Projetos Executivos para a Infraestrutura do Centro de convenções, parte do objeto da Carta Contrato 227/2012, nos autos do Processo 01-P-0465/2012, nos seguintes termos: Fundamento legal da pena: "caput" do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 c/c alíneas "b.1" e "e" da subcláusula 11.1 da Carta-Contrato 227/2012. Valor da Multa: R\$ 1.605,00. Base de Cálculo: 10% sobre R\$ 16.050,00, montante correspondente ao pagamento da Etapa Anteprojeto (15% do valor total da Carta Contrato 227/2012). Fundamento Legal do Cálculo: alíneas "b.1" e "e" da subcláusula 11.1 da Carta-Contrato 227/2012. Valor da Multa: R\$ 1.070,00. Base de Cálculo: 0,1% por dia de atraso até 30 (trinta) dias e 0,2% por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, limitados a 60 (sessenta) dias, calculados sobre R\$ 21.400,00, montante correspondente ao pagamento da Etapa Pré-Executivo (20% do valor total da Carta-Contrato 227/2012). Fundamento Legal do Cálculo: alíneas "a" e "b" da subcláusula 11.1 da Carta-Contrato 227/2012. Aberto prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento deste, com vistas franqueadas aos autos, para fins de direito. Data de assinatura: 11-07-2016.

Despacho do Coordenador Geral de Administração, de 11-7-2016

Aplicando a Batista e Senna Projetos Arquitetônicos Ltda, CNPJ 06.033.480/0001-73, com sede à Rua Nicola Anselmi, 197,

Chácara Recreativas San Fernando, Valinhos - SP, CEP: 13278-112, a penalidade de MULTA DE MORA em virtude do atraso de 40 dias na entrega do Pré-Executivo (20% do valor total do Desenvolvimento de Projetos Executivos para a Infraestrutura do Centro de convenções, parte do objeto da Carta-Contrato 227/2012, nos autos do Processo 01-P-0465/2012, nos seguintes termos: Fundamento legal da pena: "caput" do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 c/c alíneas "a" e "b" da subcláusula 11.1 da Carta-Contrato 227/2012. Valor da Multa: R\$ 1.070,00. Base de Cálculo: 0,1% por dia de atraso até 30 (trinta) dias e 0,2% por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, limitados a 60 (sessenta) dias, calculados sobre R\$ 21.400,00, montante correspondente ao pagamento da Etapa Pré-Executivo (20% do valor total da Carta-Contrato 227/2012). Fundamento Legal do Cálculo: alíneas "a" e "b" da subcláusula 11.1 da Carta-Contrato 227/2012. Aberto prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento deste, com vistas franqueadas aos autos, para fins de direito. Data de assinatura: 11-07-2016.

Comunicado

Stephany Gomes - ME. Referente: Processo 01-P-877015 - Ata de Registro de Preços 08/2015 - Autorizações de Fomento 853/2015 e 3220/2015. Comunicamos através do presente que em virtude da não interposição de recurso administrativo contra a penalidade de Multa pela Inexecução Total do Contrato 227/2012, R\$ 2.257,50, imposta em razão do não cumprimento total da obrigação assumida com esta Universidade através das AFs 853/2015 e 3220/2015, na Ata de Registro de Preços 8/2015, firmadas nos autos do Processo 01-P-00877015, restou mantida a decisão que lhe aplicou a penalidade administrativa. Assim sendo, informamos que o importe supramencionado deverá ser depositado na conta do Banco do Brasil - 001, Agência: 2039-X, Conta Corrente 5009-X, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação.

Comunicado

Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: FMD Integração e Tecnologia Ltda. Processo 01-P-710/2013 - Contrato 280/2014 - Execução de Infraestrutura de Telecomunicações compreendendo Cabeamento Óptico, Cabeamento Metálico, Ativos e Configuração da Rede de Dados no Bloco 07 da FCF/Unicamp.

Informamos que diante da necessidade de devolução da garantia pertinente ao Contrato 280/2014, firmado nos autos do Processo 01-P-710/2013, a FMD Integração e tecnologia Ltda. deverá fornecer dados bancários atualizados, entrando em contato com a Execução Financeira da GAF/Finanças ou acompanhando, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, no seguinte endereço: Diretoria Geral de Administração - Execução Financeira - Praça das Bandeiras 45 - Quadra 2 - Campinas 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo - Pedreira - SP - Brasil - CEP: 13083-869.

Comunicado

Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: GBWA COMERCIO DE DESCARTAVÉIS LTDA EPP. Ref.: Processo 01-P-1945/2013 - Ata de Registro de Preços 90/2013 - Autorizações de Fomento 15494/2013, 216/2014, 13543/2013 e 2882/2014. Considerando o dever de ofício da Administração em rever e corrigir seus atos, comunicamos que a Notificação de MULTA DE MORA e MULTA DE MORA, convertida, para efeito de cálculo, em MULTA PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, aprovada através das Autorizações de Fomento 15494/2013, 216/2014, 13543/2013 e 2882/2014, no valor total de R\$ 5.856,22, recebida por vossa empresa em 27-04-2015, deverá ser reconsiderada, bem como todos os atos praticados e dela decorrentes. Do mesmo modo, também deverá ser reconsiderada a Notificação de Composição das Perdas e Danos no montante de R\$ 4.043,78, também recebida por Vossa Empresa em 27-04-2015.

Divisão de Contratos

Resumo de Contrato

CONTRATO 241/2016 - Processo: 01-P-8806/2016 - CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP - Objeto: Contratação de veículo de comunicação, necessário à viabilização de publicação de matéria legal em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.791,10 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico DGA. 4488/2016 - FUNCIONAL: PROGRAMÁTICA: 12.0122.0100.5272 - ELEMENTO ECONÔMICO: 3339-26 - VIGÊNCIA: será de 15 (quinze) meses contados da data de sua assinatura - ASSINATURA: 01-07-2016.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Termo Aditivo de Contrato

Termo Aditivo 01 a Ata de Registro de Preço 419/2015, Processo 15P-21.491/2015, Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA. Objeto: 1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo: 1. Alterar o CNPJ/ME da detentora da Ata de RP pelo da nova filial localizada em EXTREMAMOD, sob CNPJ/ME 49.475.833/0016-84; 1.2. Alterar o endereço descrito na Ata de RP para: Rodovia Fernão Dias, s/nº, Km. 993, Norte, Setor Biolab, Bairro Pessegueiros, Extrema - MG - CEP: 37.640-000. Data da assinatura: 11-07-2016.

HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI - CT. DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

Despacho do Superintendente, de 8-7-2016

Processo 27-P- 29206/2014. Com base no inciso I do artigo 79 da Lei Federal 8666/93 e nos termos dos incisos I, II e III do artigo 78 do mesmo diploma legal. Decido Rescindir a Autorização de Fomento (AF) 3488/2016, da Ata de Registro de Preços 65/2015, do Pregão Eletrônico CAISM 21/2015, celebrada com a empresa Terra Comércio e Representações Ltda., CNPJ/ME 64.088.214/0001-44. (Rescisão Unilateral de Contrato).

Universidade Estadual de Paulista

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARARAQUARA

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS